

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

Belo Horizonte, 7 de julho de 2020. | Edição nº 15 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

AVISO

Esta é a última edição do Boletim Extraordinário Coronavírus. O informativo foi criado para divulgar notícias, legislação e decisões judiciais relevantes no tocante ao início da pandemia da Covid-19. Superadas as razões que justificavam a publicação, sugere-se ao público-alvo que, caso deseje manter-se inteirado sobre o assunto, acesse os *hotsites* constantes na página 2 deste boletim, bem como o Boletim de Legislação (<http://ejef.tjmg.jus.br/boletim-de-legislacao/>) e a Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>).

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

SUMÁRIO

(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)

Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.

SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	2
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	3
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	4
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	4
NORMAS E LEGISLAÇÃO	18

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.	Tribunal de Justiça (MG)
Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.	Conselho Nacional de Justiça
Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas	Supremo Tribunal Federal
Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.	Governo Estadual (SP)
Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.	Assembleia Legislativa (MG)
Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.	Tribunal de Justiça (SP)
Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.	Universidade Federal de Minas Gerais
Hotsite – Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
Hotsite – Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.	Fiocruz / Governo Federal
Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimento e medidas adotadas.	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



[Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.](#)

Agência Nacional de
Aviação Civil
(Governo Federal)

COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
06/07/2020	Audiência da operação Fúria da Noite é realizada a distância	Tribunal de Justiça (MG)
06/07/2020	Sancionado desconto automático nas tarifas de água e luz	Assembleia Legislativa (MG)
03/07/2020	Recuperandos de Inhapim fazem máscaras, coletes e calçamento	Tribunal de Justiça (MG)
03/07/2020	Juízes entram em exercício como desembargadores convocados: Presidente do TJMG pede engajamento diante da crise em razão da pandemia de covid-19	Tribunal de Justiça (MG)
02/07/2020	Trabalho remoto chega a 16,5 milhões de atos processuais	Tribunal de Justiça (MG)
02/07/2020	Calendário de reabertura de atividades é mantido por governo	Assembleia Legislativa (MG)
02/07/2020	Escritório de Gestão de Leitos monitora diariamente internações em Minas	Governo Estadual (MG)
01/07/2020	Gilson Soares Lemes assume a Presidência do TJMG: [a cerimônia reuniu número restrito de convidados e de autoridades. As pessoas presentes foram distribuídas ao longo do palco e da plateia, em respeito às recomendações das autoridades sanitárias de distanciamento mínimo de dois metros. O uso de máscaras foi obrigatório, a temperatura de cada pessoa foi medida na entrada da solenidade e foi disponibilizado álcool em gel em diferentes pontos do espaço.]	Tribunal de Justiça (MG)
01/07/2020	Casamento online é ampliado para todo o Estado	Tribunal de Justiça (MG)
01/07/2020	Parlamentares cobram diálogo sobre reforma previdenciária	Assembleia Legislativa (MG)
30/06/2020	Prorrogada suspensão de prazo de processos administrativos	Assembleia Legislativa (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
07/07/2020	Informativo de Jurisprudência trata de prisão de devedores por dívida alimentícia e trabalho externo durante a pandemia	Superior Tribunal de Justiça
06/07/2020	Justiça suspende financiamento de veículo escolar	Tribunal de Justiça (MG)
06/07/2020	PDT contesta veto de Bolsonaro ao uso obrigatório de máscara em locais fechados	Supremo Tribunal Federal
03/07/2020	Governo federal deve prestar informações sobre ações contra Covid-19 em povos indígenas	Supremo Tribunal Federal
03/07/2020	Presidente do STF restabelece destinação de sobra de arrecadação em RO ao combate ao coronavírus	Supremo Tribunal Federal
03/07/2020	Decano pede informações ao ministro da Saúde sobre recomendação do uso de cloroquina para Covid-19	Supremo Tribunal Federal
02/07/2020	Ministro Toffoli assegura continuidade de programas assistenciais em Cotia e Itapevi (SP)	Supremo Tribunal Federal
01/07/2020	Ministro restitui prazo após única advogada da parte contrair Covid-19	Superior Tribunal de Justiça
30/06/2020	Ministro determina que tribunais sigam orientação do CNJ sobre pandemia para presas gestantes e lactantes	Supremo Tribunal Federal
30/06/2020	Sexta Turma nega pedido de prisão domiciliar para o ex-governador Sérgio Cabral	Superior Tribunal de Justiça
30/06/2020	Juízo do domicílio do autor decidirá medidas urgentes em ação sobre negativa do auxílio emergencial	Superior Tribunal de Justiça

EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
02/07/2020	HC 187710 MC / SP : [EXTRATO] AUTUAÇÃO – RETIFICAÇÃO. PENA – REGIME – PROGRESSÃO ANTECIPADA – COVID-19 – RELEVÂNCIA – AUSÊNCIA. RECOLHIMENTO DOMICILIAR –	Min. MARCO AURÉLIO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>INADEQUAÇÃO. HABEAS CORPUS – LIMINAR – INDEFERIMENTO. 1. O assessor Rafael Ferreira de Souza prestou as seguintes informações: O paciente, cumprindo pena de 8 anos de reclusão, no regime semiaberto, ante a prática do crime previsto no artigo 217-A (estupro de vulnerável) do Código Penal, formulou pedido buscando ser colocado em custódia domiciliar, considerada a pandemia decorrente do novo coronavírus. O Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Presidente Prudente/SP, no processo nº 0004540-56.2018.8.26.0521, indeferiu-o. Realçou não respeitado lapso temporal necessário à obtenção de benefícios na execução. Ressaltou inviável a aplicação do artigo 117 da Lei de Execução Penal, uma vez cumprindo pena no regime intermediário. Destacou observada medida preventiva ao contágio, no que vedado o contato com pessoas externas ao ambiente prisional, concluindo atendidas condições voltadas à preservação da saúde... 3. Indefiro a liminar.</p>	
02/07/2020	<p>Rcl 41159 / SP: [EXTRATO] Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em favor de Marcio Alexandre Silva, apontando como autoridade reclamada o Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM-9º RAJ (Comarca de São José dos Campos), por alegada violação à Súmula Vinculante 56, do STF... Argumenta, ainda, que “conforme informações atuais do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) o estado de São Paulo já conta com 12 mortes de detentos confirmadas por COVID-19, 74 casos confirmados e outros 98 casos suspeitos (6). De fato, o Estado de São Paulo tem 1/3 dos óbitos registrados pelas unidades prisionais de todo país.” (eDOC 1, p. 6)... Ante o exposto, julgo a reclamação procedente para determinar ao Juízo de primeiro grau e ao Secretário de Justiça do Estado que, no prazo máximo de dez dias seguidos, insiram o reclamante no regime semiaberto e, na sua falta, no regime aberto (sem prejuízo de uso de monitoração eletrônica, em caso de disponibilidade), sob pena de responsabilidade da autoridade penitenciária responsável ou, atendidos os requisitos do livramento condicional, que este benefício seja concedido.</p>	Min. GILMAR MENDES
02/07/2020	<p>HC 186980 / SP: [EXTRATO] “AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS E FURTO QUALIFICADO. PANDEMIA DA COVID-19. DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AGRAVO IMPROVIDO... Posto isso, com fulcro no art. 21, §1º, do RISTF, nego seguimento ao habeas corpus.”</p>	Min. EDSON FACHIN

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



02/07/2020	HC 187476 / AC : [EXTRATO] Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra decisão que indeferiu liminarmente o HC 586.804, do Superior Tribunal de Justiça... Pela análise do contexto probatório, considerando o período que está preso provisoriamente e a crise de saúde pública que estamos vivendo em razão da Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), vislumbro estar presentes ainda os pressupostos que autorizam a manutenção da medida extrema de segregação cautelar, decretada para garantia da ordem pública... Diante do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao habeas corpus.	Min. ROBERTO BARROSO
02/07/2020	HC 187888 / TO : [EXTRATO] Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Rômulo Ribeiro Pinheiro em favor de Wesley dos Santos Dias, contra decisão monocrática da lavra do Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o HC 590.129/TO. (evento 15). O paciente foi preso em flagrante pelo suposta prática do crime de furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa (art. 155, § 4º, I, do Código Penal). Ato contínuo, o magistrado de primeiro grau converteu a prisão em flagrante em preventiva... Assevera a desproporcionalidade da constrição cautelar. Aponta a pandemia da Covid-19 e a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Requer, em medida liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva e, sucessivamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão... Ante o exposto, nego seguimento ao presente habeas corpus (art. 21, § 1º, do RISTF).	Min. ROSA WEBER
02/07/2020	HC 188028 / SP : [EXTRATO] “PROCESSO PENAL”. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. TRÁFICO DE DROGAS. GRANDE QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA. DELITO PRATICADO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. PRISÃO PREVENTIVA. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO... Isso posto, nego seguimento ao habeas corpus (RISTF, art. 21, § 1º).	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
01/07/2020	HC 187791 / SP : [EXTRATO] Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, do Superior Tribunal de Justiça, no HC 547.002/SP. Consta dos autos, em síntese, que o paciente (nascido em 19/1/1984) foi condenado à pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico (arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06). Foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade... Nesta ação, o impetrante sustenta, em suma,	Min. ALEXANDRE DE MORAES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>que estão presentes os requisitos para fixação do regime inicial semiaberto. Enfatiza que não houve, na sentença condenatória, motivação apta a justificar a adição do regime inicial fechado para cumprimento da pena do ora paciente. Destaca, ainda, a pandemia decorrente da Covid-19... Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, INDEFIRO A ORDEM DE HABEAS CORPUS.</p>	
01/07/2020	<p>HC 187807 / SP: [EXTRATO] HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL E PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DA PENA. PLEITO DE FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO</p> <p>COLEGIADO. TEMA NÃO DEBATIDO NAS INSTÂNCIAS PRECEDENTES. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA... Argumenta que “não há motivo plausível para manter uma pena tão alta em regime mais gravoso, para um réu primário, de 18 anos, com pouca quantidade de drogas, e ainda mais em meio à pandemia que assola o território brasileiro, causado pela covid-19”... <i>Ex positis</i>, NEGO SEGUIMENTO ao habeas corpus, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Prejudicado o exame da medida liminar.</p>	Min. LUIZ FUX
01/07/2020	<p>HC 187870 / SP: [EXTRATO] Processual penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Súmula 691/STF. 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra decisão que indeferiu a cautelar requerida nos autos do HC 590.008, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Extrai-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente pela suposta prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e no art. 1º, caput, da Lei 9.613/98... Prossegue a impetração para apontar a possibilidade de substituição da prisão pelo regime domiciliar, nos termos da Recomendação 62 do CNJ, editada em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19)... Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao habeas corpus.</p>	Min. ROBERTO BARROSO
01/07/2020	<p>HC 187908 / MT: [EXTRATO] Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do HC 586.226/MT. Consta dos autos, em síntese, que o paciente (nascido em 8/12/1984) foi condenado à pena de 7 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de extorsão (art. 158, § 3º, do Código Penal)... Nesta ação, o impetrante sustenta, em suma, que estão presentes os requisitos para fixação de regime inicial menos gravoso. Enfatiza que o paciente não se confunde com os demais</p>	Min. ALEXANDRE DE MORAES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>rêus, eis que não tem extensa ficha criminal, responde apenas uma execução penal pelo crime de porte de arma que teve a pena substituída por penas restritivas de direito. Destaca, ainda, a pandemia decorrente da Covid-19... Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, INDEFIRO A ORDEM DE HABEAS CORPUS.</p>	
01/07/2020	<p>RHC 187030 / SP: [EXTRATO] No presente recurso ordinário, o Recorrente alega, em síntese, falta de fundamentação idônea do decreto prisional, porquanto lastreada na gravidade abstrata dos delitos e ausentes os requisitos autorizadores. Aponta a pandemia da Covid-19 e a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Requer, na medida liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva e, sucessivamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão... Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso ordinário em habeas corpus (art. 21, § 1º, RISTF).</p>	Min. ROSA WEBER
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
30/06/2020	<p>AGRG NO HC 567090 / SC [EMENTA] AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. MENOR SUBMETIDO À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA POR OUTRA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. PECULIARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. HISTÓRICO INFRAACIONAL DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESTATAL MAIS CUIDADOSO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTES. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE LIBERDADE DEVIDO À PANDEMIA DO COVID/19. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA
30/06/2020	<p>AGRG NO HC 585587 / GO [EMENTA] AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. RÉU COM REGISTRO CRIMINAL ANTERIOR. RISCO DE REITERAÇÃO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. COVID-19. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL A QUO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA
30/06/2020	<p>AGRG NO HC 585716 / SP [EMENTA] AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM OBSERVÂNCIA DO RISTJ E DO CPC. ATO COATOR: DECISÃO SINGULAR DE DESEMBARGADOR DA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE MANIFESTA QUE AUTORIZA A</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	RELATIVIZAÇÃO DA DIRETRIZ DA SÚMULA 691 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.	
29/06/2020	HC 578982 / SP : [EMENTA] HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. VARIEDADE, NATUREZA DELETÉRIA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA E PENA PROVÁVEL. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.	Min. JOEL ILAN PACIORNIK
29/06/2020	HC 580981 / SP : [EMENTA] HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. QUANTIDADE, VARIEDADE E NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS. REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.	Min. JOEL ILAN PACIORNIK
29/06/2020	HC 581125 / PR : [EMENTA] HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DO FLAGRANTE. QUESTÃO SUPERADA. SUPERVENIÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.	Min. JOEL ILAN PACIORNIK

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



29/06/2020	HC 581697 / SP : [EMENTA] HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA E PENA PROVÁVEL. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.	Min. JOEL ILAN PACIORNIK
29/06/2020	HC 582204 / SP : [EMENTA] HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. VARIEDADE, NATUREZA DELETÉRIA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.	Min. JOEL ILAN PACIORNIK
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÕES MONOCRÁTICAS		
01/07/2020	RECURSO ESPECIAL Nº 1856850 - SC : [DECISÃO] Trata-se de pedido de suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, requerido pelo recorrido em razão de sua Procuradora ter testado positivo para a COVID-19, conforme documentação que acompanha o requerimento. É o relatório. Decido. Com efeito, o requerente comprova, por meio dos documentos juntados às fls. 505-506, que sua Procuradora testou positivo para o vírus da COVID-19. O caso se a molda ao que dispõe o art. 313, VI, do CPC, <i>in verbis</i> : Art. 313. Suspende-se o processo: [...] VI - por motivo de força maior; Defiro o pedido, nos termos dos arts. 313, VI, do CPC c.c. 34, I, do RI/STJ.	Min. BENEDITO GONÇALVES
01/07/2020	PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1665383 - ES : [EXTRATO] Trata-se de pedido apresentado pela defesa do agravante, a partir do qual postula a suspensão do mandado de prisão expedido em seu desfavor, determinado no julgamento do acórdão proferido pelo Tribunal de origem. Assevera que o acórdão contrariaria o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado a respeito da impossibilidade de prisão antes do trânsito em julgado da condenação do réu, se inexistentes fundamentos para sua prisão. Aduz, ainda, que o sentenciado possui "63 anos de idade completos, e o momento não é propício para o seu encarceramento considerando situar-se no grupo de risco da	Min. JORGE MUSSI

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>COVID-19, devendo ser afastada a sua prisão conforme estabelece a RECOMENDAÇÃO CNJ Nº62, DE 17 DE MARÇO DE 2020."</p> <p>Requer, assim, o deferimento do pedido para suspender a ordem exarada pelo Tribunal de origem no sentido da execução provisória da pena... Ante o exposto, defere-se o pleito formulado pela defesa, a fim de garantir ao requerente o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado de sua condenação, se por outro motivo não estiver custodiado.</p>	
01/07/2020	<p>PET no AREsp 1541258 [EXTRATO] Trata-se de petição (fls. 354-360, e-STJ), protocolada em 18/05/2020, na qual requer a devolução do prazo processual. Sustenta que a advogada que subscreve o requerimento é a única procuradora que patrocina a defesa do requerente razão pela qual requer a "DEVOLUÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR? DOENÇA DA ÚNICA ADVOGADA DA CAUSA, ACOMETIDA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)" (e-STJ, fl. 355)... (AgRg no Ag 917.824/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2008, DJe 05/03/2008) PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. A doença do advogado pode constituir justa causa para autorizar a interposição tardia de recurso se for o único procurador da parte constituído nos autos - o que não ocorre na espécie. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 1049633/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 18/11/2008) Ante o exposto, defiro o pedido, restituindo-se o prazo recursal requerido.</p>	Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS		
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.035242-5/000 [EMENTA]: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENAS PARA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS E DE PRISÃO DOMICILIAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - REEXAME DO WRIT CONFORME DECISÃO DO STJ - CONHECIMENTO - MARCO TEMPORAL PARA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS - DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALTERAÇÃO PARA A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO - NECESSIDADE - PRECEDENTE STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1- Não é matéria de habeas corpus o pedido de alteração do atestado de penas para retificação da data-base para a concessão dos futuros benefícios da execução. No entanto, após determinação do colendo STJ, o writ foi reexaminado para verificar eventual existência de flagrante constrangimento ilegal. 2- Uma vez que o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 deve ser observado no caso concreto, não se tratando de direito subjetivo do paciente, não possuindo caráter normativo cogente, de modo a não vincular o magistrado, ainda, entendendo que no momento</p>	Des. KÁRIN EMMERICH

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>a permanência deste em reclusão não traz risco iminente à sua higidez, ante a ausência de indícios concretos provando o contrário, tenho que, ao menos por ora, a privação da liberdade a qual está submetido o reeducando não potencializa, por si só, o risco de contaminação pelo novo coronavírus. 3- Em recente julgado (Recurso Especial nº 1557461/SC), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, reanalisando o tema afeto à fixação de novo marco para obtenção de benefícios da execução após a unificação de penas, alterou o entendimento até então predominante, passando a considerar como marco inicial para a concessão de benefícios da execução, após a unificação de penas, a data da última prisão do reeducando ou da última infração disciplinar, seja por crime praticado antes do início da execução da pena, seja por delito posteriormente cometido. 4- Ordem parcialmente concedida.</p>	
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.042529-6/000 [EMENTA]: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR EXTREMA - ART. 312 DO CPP - PACIENTE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ART. 319, INCISOS I, IV, V E IX, DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - RATIFICADA A LIMINAR DEFERIDA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A prisão anterior ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória constitui medida excepcional, de cunho acautelatório, justificável estritamente nos casos previstos no art. 312 do CPP. 2. Considerando que o acusado não representa uma ameaça à ordem pública, ordem econômica, instrução criminal ou aplicação da lei penal, e, ainda, aliado à pequena quantidade de droga apreendida e sua primariedade aferida, não há como ser mantida a medida cautelar extrema que é a prisão preventiva. 3. Existindo, <i>in casu</i>, medidas cautelares mais adequadas e diversas da prisão, deverá esta ser substituída. 4. Ordem parcialmente concedida. V.V. - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENTES OS REQUISITOS DOS ART. 312 E 313 DO CPP - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES - INSUFICIÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS - ART. 319, CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. -Evidenciado elementos aptos a demonstrar o <i>fumus commissi delicti</i> e o <i>periculum libertatis</i>, a segregação preventiva mostra-se necessária, mormente para garantia da ordem pública. -Em que pese a primariedade do paciente, este não possui endereço fixo na comarca e, na ocorrência, apreenderam droga de alto poder nocivo, sendo 09 (nove) papelotes de cocaína, com peso de 9,63g (nove gramas e sessenta e três centigramas). -De acordo com posicionamento firmado pelo STJ, "as condições subjetivas favoráveis do recorrente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da</p>	Des. WANDERLEY PAIVA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>prisão preventiva". -Apesar da Portaria 19/PR-TJMG/2020 possuir aconselamentos para evitar a propagação do vírus COVID-19, tem-se que tais disposições devem ser concebidas como recomendações e, portanto, sem efeito vinculante, porquanto não possuem o condão de determinar o conteúdo jurisdicional das decisões do Magistrado responsável pelo Juízo da Execução. -Paciente que não se enquadra nas situações excepcionais e de risco que demandam a prisão domiciliar. - Ordem denegada.</p>	
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.048837-7/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PEDIDO PREJUDICADO - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A expedição de guia de execução provisória posteriormente à impetração do habeas corpus configura perda de objeto do writ. Se a matéria posta em análise no habeas corpus não passar antes pelo crivo do juízo primevo, não há como conhecer do writ, sob pena de supressão de instância.</p>	Des. FLÁVIO BATISTA LEITE
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.048838-5/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO - PLEITEADA A PRISÃO DOMICILIAR - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES - COMETIMENTO DE NOVO DELITO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. -Não há comprovação de vulnerabilidade da saúde do paciente a fim de enquadrá-lo no perfil do grupo de risco assim definidos pelo Ministério da Saúde, além de inexistir suspeitas de contaminação pelo vírus da COVID-19, a fim de justificar a concessão da prisão domiciliar com fulcro na Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020. -Atento à recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Habeas Corpus nº 575495, também não é o caso de se conceder a prisão domiciliar nesses termos, vez que teve o regime de prisão regredido cautelarmente nos últimos 12 (doze) meses, em razão da prática de um novo delito, cometido durante o cumprimento da prisão domiciliar. - Paciente em cumprimento de pena pelos crimes de roubo tentado. -Ordem denegada.</p>	Des. WANDERLEY PAIVA
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.049249-4/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA DE MÉRITO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - PRESENÇA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA PORTARIA CONJUNTA 19/PR-TJMG/2020 - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - NÃO VIOLAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. Em sede de Habeas Corpus não é possível a análise da conduta delituosa atribuída ao paciente. Isso porque se trata de matéria de mérito, demandando análise detida, podendo</p>	Des. FLÁVIO BATISTA LEITE

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>repercutir no desfecho da demanda criminal, mas não sobre a conveniência de se prender o paciente. Atendido ao menos um dos pressupostos do art. 312 do CPP, qual seja, a garantia da ordem pública, bem como um dos requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação. Não restando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 pelo paciente, não há que se falar em soltura humanitária em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar quando presentes os fundamentos para justificar sua manutenção. Precedentes do STF e STJ. Considerando que a prisão preventiva não se ancora em certeza de culpa, mas sim em indícios, não se verifica a violação ao princípio da presunção de inocência.</p>	
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.060929-5/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENTES OS REQUISITOS DOS ART. 312 E 313 DO CPP - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA VIA - NÃO VIOLADO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES IN CASU - ILEGALIDADE DO FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19 - RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA 1. Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. 2. Supostas condições favoráveis, ainda que comprovadas, não impedem a prisão cautelar quando sua necessidade restar evidenciada por outros elementos. Precedentes do STF e STJ. 3. A prisão preventiva não é determinada com fulcro na comprovação inequívoca da autoria, mas com base em seus indícios, associados a outros requisitos. 4. Resta superada a alegação de eventual nulidade ou irregularidades na prisão em flagrante diante da decretação da prisão preventiva, novo título que justifica a custódia cautelar. 5. Como disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19, há previsão acerca da necessidade de realização da audiência de custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a prisão. Todavia, com fulcro no § 4º do referido artigo, o relaxamento da prisão ante a não ocorrência de tal procedimento no supracitado prazo só é possível diante da não realização da audiência de custódia sem motivação idônea, o que não se verifica no caso concreto. <i>In casu</i>, a audiência de custódia só deixou de ser realizada em razão dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto</p>	Des. KÁRIN EMMERICH

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>local de disseminação do novo Coronavírus, conforme orientação disposta no art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ e art. 1º da Portaria Conjunta nº 949/PR/2020 deste TJMG, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19. 6. Ordem denegada.</p>	
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.083891-0/000 [EMENTA]: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO, RACISMO E INJÚRIA RACIAL - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENTES OS REQUISITOS DOS ART. 312 E 313 DO CPP - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 COM BASE NA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ E PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - CARÊNCIA DOCUMENTAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIÇÃO DOS PEDIDOS - NÃO APRECIADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RISCO DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. 1- Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. 2- Quanto à possibilidade de concessão da prisão domiciliar especial no âmbito da pandemia da COVID-19, se o tema ainda não foi averiguado pelo juízo primevo, não pode este egrégio Tribunal de Justiça decidir a questão, sob pena de indevida supressão de instância. Ainda, de plano, verifica-se que o feito não foi devidamente instruído, não tendo sido colacionado aos autos pela defesa técnica nenhum documento comprovando de que o paciente se enquadra nas hipóteses contidas na Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 ou da Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Ressalta-se, consoante cediço, que o habeas corpus não comporta dilação probatória, sendo necessária, para a sua devida análise, prova pré-constituída, ônus este que incumbe ao impetrante, sob pena de não conhecimento. 3- Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, denegada.</p>	Des. KÁRIN EMMERICH
01/07/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.084221-9/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 53 DESTE TRIBUNAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA PORTARIA CONJUNTA 19/PR-TJMG/2020 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO. Não se conhece do pedido de habeas corpus que seja mera reiteração de anterior já julgado. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não resultam de mera</p>	Des. EDISON FEITAL LEITE

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral, uma vez que variam conforme as peculiaridades de cada processo, observando-se, ainda, o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse contexto, existe a possibilidade de dilação de prazo para termo da ação penal, se devidamente justificado o atraso. Ademais, as Portarias Conjuntas nº 952 e 963/PR/2020, prorrogadas pela Portaria Conjunta nº 990/PR/2020, adotaram medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, inclusive a realização de audiências por videoconferência, não havendo que se falar em desídia do juízo primevo que provoque excesso de prazo no trâmite processual. Não restando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 pelo paciente, não há que se falar em soltura humanitária em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.</p>	
30/06/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.064505-9/000 [EMENTA]: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL - AUTOS DA EXECUÇÃO SUSPENSOS - BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS PENDENTES DE ANÁLISE. CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM. Estando a execução penal do paciente suspensa há mais de um ano, aguardando a realização do exame referente ao incidente de sanidade mental, necessário se faz a concessão parcial da ordem, a fim de que sejam analisados os pedidos referentes a eventuais benefícios executórios, independente da realização do exame. V.v. 1- A necessidade de instauração do incidente de insanidade mental e eventual nulidade seriam matérias para recurso próprio na Execução Penal, diante da impropriedade do Habeas Corpus, face à limitada cognição fático-probatória desta Ação Constitucional. 2- Ainda assim, verifica-se que tais pedidos já foram analisados em Agravo em Execução, oportunidade em que esta Colenda Câmara Criminal entendeu pela necessidade do incidente, inexistindo qualquer nulidade. 3- Por outro lado, a situação excepcional e emergencial que atualmente assola o mundo, decorrente da pandemia da COVID-19, justifica, pelo menos em parte, eventual atraso no encerramento do incidente, eis que não se pode atribuir a delonga ao Juízo primevo.</p>	Des. EDUARDO MACHADO
30/06/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.19.165145-4/000 [EMENTA] ABEAS CORPUS - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DE SEU ESTADO DE SAÚDE - INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS- PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Não tendo sido comprovada a impossibilidade de o paciente realizar os cuidados de sua saúde em ambiente prisional, não restando demonstrada, ainda, a necessidade excepcional da medida em razão da pandemia da COVID-19, não há se falar em cumprimento de pena em prisão domiciliar.</p>	Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



29/06/2020

[AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.20.057391-3/001](#)

[EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE OS ENTES FEDERADOS - DECISÕES DO STF - MUNICÍPIO DE ITUTINGA - VEDAÇÃO DE CONSUMO DENTRO DE RESTAURANTE À MARGEM DE RODOVIA - DISCRICIONARIEDADE DA MEDIDA ADMINISTRATIVA - PORTARIA 116 DO MAPA - DESPROVIDA DE AMPARO NA LEI 13.979/2020 - SEM SOBREPOSIÇÃO ÀS MEDIDAS RESTRITAS DO ENTE MUNICIPAL EM SEU INTERESSE LOCAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A ação mandamental é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la. 2. Conforme decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, seja na ADI 6341, seja ADPF 672, no que concerne às medidas para enfrentamento do novo coronavírus, as regras constitucionais de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e na aplicação da Lei federal 13.979/2020 e do Decreto presidencial 10.282/2020, observando-se a competência concorrente entre os entes federados. 3. As medidas tomadas pelo Poder Executivo Municipal não extrapolam sua autonomia e competência ao vedar o consumo dentro do próprio restaurante, limitando-se que o estabelecimento mantenha o atendimento aos clientes mediante a entrega de alimentos e bebidas em domicílio ("delivery") ou a disponibilização de sua retirada no próprio local (retirada em balcão). 4. Não cabe ao Poder Judiciário substituir o juízo discricionário do Executivo em relação à tomada de medidas administrativas relacionadas ao Covid-19, para tanto ela deve estar amparada nas regras e nos princípios do ordenamento jurídico pátrio e em critérios técnico-científicos. Por isso, é dever constitucional do Judiciário "exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas." (Min. do STF Alexandre de Moraes, na decisão da medida cautelar na ADPF 672). 5. A Portaria 116 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA não possui amparo no que concerne à sua elaboração na específica lei que rege as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (Lei federal 13.979/2020), pois cabe ao Presidente da República, mediante decreto a definição dos serviços públicos e das atividades essenciais (art. 3º, §9º), e ao Ministério da Saúde a edição de atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto nessa Lei (art. 7º). Desse modo, um mero ato administrativo emanado por uma autoridade incompetente para tratar sobre o assunto não pode se sobrepor às medidas tomadas, nos limites do interesse local, pelo Município de Itutinga, em respeito às regras constitucionais de repartição de competências. 6. Decisão reformada. Medida liminar indeferida. 7. Recurso provido.

JD. CONVOCADO JOSÉ
EUSTÁQUIO LUCAS
PEREIRA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
06/07/2020	PORTARIA Nº 95 - Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares de Bancadas Federais para às ações de enfrentamento ao COVID-19	Ministério da Cidadania / Secretaria Nacional de Assistência Social
06/07/2020	RESOLUÇÃO Nº 7 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal em relação às solicitações de transporte de equipamentos, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19.	Casa Civil / Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19
04/07/2020	DECRETO Nº 48.002 - Cria o Escritório de Governança de Comunicação Social COVID-19, em caráter temporário, no âmbito da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos da Secretaria-Geral, e remaneja, em caráter temporário, valores de DAD e GTE-unitário das secretarias que menciona para a Secretaria-Geral.	Governo Estadual (MG)
04/07/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 63 - Dispõe sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária dos medicamentos que especifica.	Governo Estadual (MG)
04/07/2020	LEI Nº 23.673 - Acrescenta o inciso III e o parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por Coronavírus.	Governo Estadual (MG)
04/07/2020	RESOLUÇÃO Nº 23 - Altera o artigo 1º da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do covid-19.	Controladoria-Geral do Estado (MG)
04/07/2020	RESOLUÇÃO Nº 50 - Indica responsabilidades para gestão do hospital de campanha na modalidade de gestão direta a que se refere o art. 1- A, §1º, I da Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 33/2020	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (MG)
03/07/2020	DECRETO Nº 17.382 - Dispõe sobre novas medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
03/07/2020	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107 - Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivo.	Congresso Nacional
03/07/2020	ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO Nº 74 - Prorroga a vigência, pelo período de 60 dias, da Medida	Congresso Nacional

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	Provisória nº 961, de 6.5.2020, que "Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020".	
03/07/2020 e 06/07/2020 (Republicação)	LEI Nº 14.019 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19	Governo Federal
03/07/2020	RECOMENDAÇÃO Nº 68 - Acrescenta o art. 8o-A à Recomendação CNJ no 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.	Conselho Nacional de Justiça
02/07/2020	DECRETO Nº 17.381 - Altera o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – Covid-19.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
02/07/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 62 - Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.	Governo Estadual (MG)
02/07/2020	PORTARIA Nº 106 - Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, instituído pela Portaria no 70, de 22 de abril de 2020.	Conselho Nacional de Justiça
02/07/2020	PORTARIA Nº 4.869 - Constitui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de ato normativo com o objetivo de regulamentar o Plano de Retomada e Acompanhamento das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.	Tribunal de Justiça (MG)
01/07/2020	ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO Nº 72 - Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 922, de	Congresso Nacional

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>28.2.2020, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9.12.1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17.12.2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13.9.2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18.6.2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".</p>	
30/06/2020	<p>DECRETO Nº 10.407 - Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País</p>	Governo Federal
30/06/2020	<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986 - Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.</p>	Governo Federal
30/06/2020	<p>PORTARIA Nº 340 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.</p>	Casa Civil da Presidência da República
30/06/2020	<p>PORTARIA Nº 427 - Posterga a retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p>	Ministério da Cidadania
30/06/2020	<p>LEI Nº 14.018 - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).</p>	Governo Federal
30/06/2020	<p>LEI Nº 14.017 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020.</p>	Governo Federal